



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU PAULISTA

ESTADO DE SÃO PAULO

N.º

LEI Nº 1.227

"ALTERA DISPOSIÇÕES DO C.T.M. APROVADO PELA LEI
Nº 1.131 de 13 DE DEZEMBRO DE 1.977" ::::::::::

O Cidadão CARLOS ARRUDA GARMS, Prefeito Municipal de Paraguaçu Paulista, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º- Os seguintes artigos da Lei nº 1.131 de 13 de dezembro de 1.977, passam a ter a seguinte redação:

Art. 99º- Além das isenções previstas pelo artigo 7º fica isento / do imposto sobre serviços de qualquer natureza, a execução por Administração ou empreitada de obras hidráulicas ou de construção civil contratadas com a União, Estado, Município, Autarquias e Empresas concessionários de Serviços Públicos, assim com as respectivas sub-empreitada; os serviços de transporte prestado, por pessoas físicas / mediante a utilização de carroças, e ainda, os serviços prestados por cegos e mutilados, inclusive o cônjuge ou dependentes mesmo que não apresentem estes defeitos físicos.

Art. 177º- São isentos do pagamento da taxa de que trata esta subseção:-

I- Os cegos e mutilados que exercem comércio ou indústria em escala infima;

II- Os vendedores ambulantes de livros, jornais e revistas;

III- Os engraxates ambulantes.

PARÁGRAFO ÚNICO- O benefício de que cuida o item I deste artigo estende-se:-

a) Ao cônjuge, enquanto coabitando sob o mesmo teto com o titular / do benefício;

b) Aos dependentes, em qualquer condição.

ART. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Paraguaçu Paulista, 23 de junho de 1.980.

Carlos Arruda Garms
Carlos Arruda Garms

Prefeito Municipal

REGISTRADA, nesta Secretaria em livro próprio na data supra e PUBLICADA por Edital afixada em lugar público de costume.

Celso Rodrigues Siqueira
Celso Rodrigues Siqueira

- Chefe de Gabinete